

SERVIDÃO SOBRE IMÓVEIS DO ESTADO

DEFINIÇÃO:

A servidão consiste em direito real sobre imóvel de propriedade do Estado, mediante justificativa do interessado e autorização do Governador, sendo onerosa ou gratuita, e firmada por meio de Contrato de Servidão. Ademais, a servidão poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem direito a indenizações.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Requerimento ao Órgão Gestor, contendo justificativa de interesse na servidão, delimitação da área pleiteada, e documentos pessoais do requerente;
2. Encaminhamento ao IDAF, quando houver necessidade da elaboração de levantamento topográfico, com posterior retorno ao Órgão Gestor;
3. Elaboração pela CAI/SEGER de laudo de avaliação do imóvel, em caso de servidão onerosa;
4. Manifestação do Secretário do Órgão Gestor;
5. Encaminhamento à PGE para parecer técnico-jurídico e elaboração da minuta do contrato de servidão;
6. Encaminhamento à SEG para autorização do Governador;
7. Retorno ao Órgão Gestor para assinatura do contrato e publicação do resumo no Diário Oficial.

SERVIDÃO SOBRE IMÓVEIS DO ESTADO

